



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 19/2020

Diário da Justiça Eletrônico - DJe
Disponibilização: quarta-feira, 10 de junho de 2020
Publicação: quinta-feira, 11 de junho de 2020

Ementa: Institui Grupo de Trabalho de Retorno Gradual e Sistematizado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O presidente do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de sua competência definida no art. 96, inciso I, alínea *a*, da Constituição da República, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação jurisdicional satisfatória dos serviços públicos no âmbito da justiça Estadual, considerando o teor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de março de 2020, que estabeleceu a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito dos sistemas justiça penal e socioeducativos,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, que autorizou os tribunais a adotarem as medidas que considerarem necessárias e urgentes para preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, servidores, colaboradores, advogados, jurisdicionados e usuários em geral,

CONSIDERANDO a necessidade de iniciar estudos visando ao planejamento para a retomada gradual das atividades presenciais, levando em conta os critérios epidemiológicos relacionados à curva de contágio e taxa de ocupação de leitos hospitalares, dentre outras recomendações de autoridades sanitárias,

CONSIDERANDO a Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º A retomada gradual e sistematizada das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba será determinada pelo presidente, amparada em informações técnicas e epidemiológicas prestadas por órgãos públicos



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

nacionais e internacionais, a partir de Projeto de Plano de Implantação (PPI) a ser apresentado pelo **Grupo de Trabalho** de Retorno Gradual e Sistematizado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A retomada progressiva das atividades presenciais estará condicionada à elaboração do Plano de Implantação (PI) estabelecendo regras necessárias de biossegurança aplicáveis às unidades do Poder Judiciário estadual, que serão divulgados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data a ser fixada para o início da etapa preliminar do retorno ao trabalho presencial (art. 2º, § 3º, da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 2º Para fins do previsto no art. 6º da Resolução nº 322 do CNJ, fica constituído o **Grupo de Trabalho** de Retorno Gradual e Sistematizado das Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, com a seguinte composição:

- I – desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides;
- II - desembargador João Benedito da Silva;
- III – juiz auxiliar da Presidência Rodrigo Marques Silva Lima;
- IV – juiz auxiliar da Presidência Meales Medeiros de Melo;
- V – juiz auxiliar da Presidência Gustavo Procópio Bandeira de Melo;
- VI – juiz auxiliar da Vice-Presidência José Herbert Luna Lisboa;
- VII – juiz corregedor Marcos Coelho de Salles;
- VIII – juiz corregedor Antônio Silveira Neto;
- IX – juíza corregedora Silmary Alves de Queiroga;
- X – juiz Max Nunes de França;
- XI – juiz Jeremias de Cássio Carneiro de Melo ;
- XII – servidora Valéria Lúcia Winkler Beltrão
- XIII – servidor Altamir Pimentel
- XIV – servidor José Ivonaldo Batista
- XV – servidor Benedito Fonseca

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será coordenado pelo desembargador mais antigo, devendo se reunir periodicamente por videoconferência, podendo subdividir-se sempre que houver necessidade de reuniões temáticas e específicas.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - estabelecer, com base em informações técnicas prestadas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba e outras unidades oficiais de saúde, e em atos normativos do Conselho Nacional de Justiça, protocolo para a implementação da etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais, nos termos do art. 2º, § 1º, da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

II - assessorar a Presidência no tocante à constatação de condições sanitárias e de atendimento à saúde pública que viabilizem o restabelecimento progressivo das atividades presenciais;



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

III - elaborar, **Projeto de Plano de Implantação** do Retorno gradual às Atividades Presenciais, o protocolo administrativo de cada etapa do restabelecimento progressivo das atividades;

IV - sugerir o planejamento administrativo para aquisição e fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras e álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como acompanhar o cumprimento das medidas protetivas pelas empresas prestadoras de serviço;

V - sugerir protocolos e definir rotinas de limpeza e desinfecção de todas as unidades administrativas e judiciárias utilizadas em cada etapa de restabelecimento progressivo das atividades presenciais, com realização periódica e em repetidas vezes ao longo do expediente, considerando-se ainda a diversidade de fluxo de pessoas nos ambientes;

VI - sugerir os limites quantitativos, inclusive a parcela ideal da força de trabalho de cada unidade para retorno ao serviço presencial, facultada utilização de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e virtual;

VII – opinar, em caso de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, pela volta ao sistema de Plantão Extraordinário na forma das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020;

VIII – opinar sobre o estabelecimento de horários específicos para os atendimentos e prática de atos processuais presenciais, nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá consultar e manter contato institucional com o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional PB e a Procuradoria Geral do Estado e outros órgãos públicos e entes de direito público para obter dados e informações técnicas necessárias a elaboração dos protocolos de restabelecimento progressivo das atividades presenciais.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá solicitar o apoio de servidores e unidades do Poder Judiciário, para auxiliá-lo no exercício das atribuições estabelecidas neste artigo.

Art. 4º A Presidência do Tribunal estudará a viabilidade técnico-orçamentária e adotará as medidas necessárias à aquisição dos bens e serviços indispensáveis à implantação do protocolo de retorno gradual às atividades presenciais.

Art. 5º O Diretor Especial será o responsável por encaminhar e agilizar as providências administrativas necessárias ao atendimento demandas decorrentes da atuação do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto aos protocolos sanitários fixados pelo Tribunal, bem como em relação à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Parágrafo único. Constitui obrigação da empresa contratada fornecer a seus empregados os competentes Equipamentos de Proteção Individual EPIs, somente sendo admitido o aditamento contratual em decorrência dessa obrigatoriedade se o fornecimento de EPIs não estiver



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

previsto no contrato e se houver demonstração concreta de onerosidade imprevista, o que será analisado caso a caso.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá apresentar o Projeto de Plano de Implantação (PPI) a que alude o art. 1º desta Resolução, até o dia 30 de junho de 2020, podendo o prazo ser prorrogado por ato do presidente.

Parágrafo único. Antes de autorizar o Plano de Implantação (PI), o presidente deverá consultar pelos meios disponíveis a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Secretaria Estadual de Saúde, bem como o Ministério Público da Paraíba, a Defensoria Pública da Paraíba, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba e a Procuradoria Geral do Estado.

Art. 8º Enquanto não for publicado o Plano de Implantação, por ato presidencial, estabelecendo o retorno gradual e sistematizado às atividades presenciais e as demais normativas destinadas a fixar as regras de biossegurança aplicáveis ao Poder Judiciário, vige o regime diferenciado de trabalho remoto temporário estabelecido pelo Ato Normativo Conjunto Nº 007/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB, de 26 de maio de 2020.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de Justiça da Paraíba, em 10 de junho de 2020.

Des. **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**
Presidente do TJPB